



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 5582/2025)

Altere-se o inciso IV do § 2º do art. 21-W do Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Alessandro Vieira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-W.....

§ 2º.....

IV – coordenação-geral e supervisão pela Polícia Federal, nos inquéritos sob sua responsabilidade e nos limites de suas atribuições legais e constitucionais, sem hierarquia direta entre os órgãos participantes;

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao inciso IV do §2º do art. 21-W tem por objetivo impedir interpretações que resultem em sobreposição de competências ou em controle prático da Polícia Federal sobre investigações conduzidas pelas Polícias Civis. Ao deixar expresso que a coordenação e supervisão da Polícia Federal se limitam aos inquéritos sob sua responsabilidade, preserva-se a autonomia técnico-operacional de cada órgão, conforme suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas.

A nova redação também reforça a inexistência de hierarquia direta entre os órgãos envolvidos, garantindo uma dinâmica de cooperação institucional equilibrada e respeitosa. Essa delimitação reduz riscos de conflitos operacionais, assegura maior segurança jurídica na condução das investigações e contribui para



o aprimoramento da eficiência e da efetividade das ações investigativas e de inteligência.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1333869618>